

LEI, CAUSA E PARTICIPAÇÃO EM RICHARD HOOKER

LAW, CAUSE AND PARTICIPATION IN RICHARD HOOKER

Víctor Hugo de Oliveira Marques¹

Universidade Católica Dom Bosco, Brasil

Resumo: Richard Hooker (1554-1600), um dos mais importantes intelectuais ingleses do final do século XVI, desenvolveu um modelo de explicação causal e determinístico da realidade ao aproximar, por meio da ideia neoplatônica de participação, duas importantes ideias presentes no mundo antigo: a lei e a causa. A tese defendida por Torrance Kirby, um de seus importantes comentadores, é que Hooker assumiu essa ideia do neoplatônico Proclo. Partindo dessa premissa, o objetivo desse artigo é reconstruir essa aproximação entre lei, causa e participação no pensamento de Hooker. Para tanto, serão revisitados, mais detidamente, os capítulos II e III do Livro I *Of the Laws of Ecclesiastical Polity*, bem como a literatura disponível.

Palavras-chave: Richard Hooker · Lei · Causa · Participação

Abstract: Richard Hooker (1554-1600), one of the most important English intellectuals of the late sixteenth century, developed a model of causal and deterministic explanation of reality approaching two important ideas present in the ancient world: the law and cause, through the Neoplatonic idea of participation. The Torrance Kirby thesis, one of his important scholars, is that Hooker took this idea from the Neo-Platonist Proclus. Based on this premise, the aim of this article is to reconstruct this approximation between law, cause, and participation in Hooker's thought. To this end, chapters II and III of Book I *Of the Laws of Ecclesiastical Polity* will be revisited, as well as the available literature.

Keywords: Richard Hooker · Law · Cause · Participation

Enviado: 01/03/2023 Aceptado: 03/05/2023

INTRODUÇÃO

Richard Hooker (1554-1600) é um importante polemista inglês do final do século XVI. Sua principal obra, *Of the Laws of Ecclesiastical Polity* (1597)², foi publicada em cinco Livros que refletem a densidade de seu pensamento. Sua tese

¹ Doctor em Filosofia Ambiental e Desenvolvimento Local por la Universidade Dom Bosco. Magíster em Filosofia por la Universidade Federal de Goiás. E-mail: diferencaontologica@gmail.com

² Sendo 5 Livros no total, três foram organizados e publicados postumamente. Contudo, essas últimas são duvidosas quanto sua autoria.



central é defender a solidez e a autoridade da Teocracia Elisabetana (*govern the Elizabethan Religious Settlement*) contra movimentos religiosos divergentes, como os Puritanos. Para isso, seria necessário provar que a estabilidade teocrática uma expressão sócio-política calcada numa estrutura metafísica imutável.

Tendo em mente esse objetivo, o filósofo engendra um ‘modelo explicativo’, uma lógica arquitetônica, do funcionamento das realidades ontológicas visíveis e invisíveis a partir da aproximação de duas importantes teorias: *Lex divinitatis* do Aquinate e a Causalidade aristotélica. Essa convergência teórica tornou-se possível dentro de uma base comum, qual seja, dentro da conexão lógica e ontológica encontrada no pensamento do neoplatônico Proclo, tradicionalmente conhecida como ‘participação’, conforme defendeu Torrance Kirby.

A proposta desse artigo é reconstruir a aproximação feita por Hooker das noções de lei e causa por meio da leitura neoplatônica de participação encontrada no pensamento de Proclo. A revisão bibliográfica, método fundamental dessa pesquisa, se baseará, em especial, na análise dos capítulos II e III do Livro I³, da obra *Of the Laws of Ecclesiastical Polity*, bem como da literatura disponível, em especial a leitura de T. Kirby. Essa intertextualidade, com efeito, vai além de uma justaposição de teorias, fazendo de Hooker um pensador original.

LEI

A ideia de ‘Lei’, para Hooker, funciona como um marco regulatório de seu projeto arquitetônico presente nas *Laws*, Dominiak (2017). Sua base é a linguagem e a lógica encontrada na tradição escolástica aristotélico-tomista, Kirby (2015). Toda essa recepção não cabe nessas linhas, mesmo porque ela está disponível em literatura especializada⁴. É suficiente apresentar uma comparação simples e direta de ambos os conceitos de lei. Para Tomás,

A lei é uma regra e medida dos atos, pela qual somos levados à ação ou dela impedidos. Pois, lei vem de ligar, porque obriga a agir. Ora, a regra e a medida dos atos humanos é a razão, pois é deles o princípio primeiro, como do sobredito resulta. Porque é próprio da razão ordenar para o fim, princípio primeiro do agir, segundo o Filósofo. Ora, o que, em cada gênero, constitui o princípio é a medida e a regra

³ “Não apenas o Livro I lida explicitamente com a lei da razão, mas Hooker usa autores e textos familiares da lei natural. Suas citações de Aristóteles são muitas; ele invoca o *locus classicus* de São Paulo, Romanos 2,14; e Graciano e Tomás de Aquino são autoridades em seu argumento”, Grace (1997), p. 10.

⁴ “Existem certas semelhanças estruturais entre este argumento no Livro I das Leis e o pequeno tratado de Tomás de Aquino sobre o direito em ST 1a 2ae 90-96 (Marshall 1963; Munz 1952; d’Entrèves 1959)”, Kirby (2018), p. 93.

desse gênero. Tal a unidade, no gênero dos números, e o primeiro movimento, no dos movimentos. Donde se conclui que a lei é algo de pertencente à razão, ST, *Tratado da Lei*, q.90.

Para Hooker (2011), p. 176,

Aquilo que da operação: atribui a cada coisa o tipo, modera a força e o poder, indica a forma e a medida, a isso, nós chamamos de *Lei*. De modo que nenhum fim certo jamais poderia ser alcançado, a menos que as ações pelas quais ele é obtido fossem regulares; isto é, tornadas adequadas, ajustadas e correspondentes ao seu fim, por algum cânone, regra ou lei. Tal coisa, primeiro ocorre nas obras do próprio Deus.

Ao comparar os dois fragmentos, fica evidenciado que Hooker se valeu do conceito tomista de lei. Contudo, há boas razões para crer que ele teria ido além, e sua adaptação pode ser entendida como um ineditismo, Kirby (2015) (2018); Gibbs (1993).

Cargill apud Grace (1997) defendeu que a dívida de Hooker para com o Aquinate teria o mesmo peso para com Aristóteles e Whitgift, afastando-o de ser um ‘tomista doutrinário’. Faulkner apud Grace (1997) entendeu que Hooker deveria ser lido mais nos termos aristotélicos do que tomista, e sustentou que ele preferiria Agostinho a Tomás. Embora houvesse rupturas e continuidades entre Tomás e Hooker, essa relação deveria ser assumida para além de uma variação ou uma idiosincrasia comprometida com o tomismo. Hooker estaria em débito tanto com Aristóteles quanto com Tomás. Desse ponto de vista, até que ponto Hooker seria um leitor de Tomás quando o assunto é a interpretação de Aristóteles? Apesar da polêmica que há nesse quesito, defende-se, aqui, a originalidade do pensamento do filósofo inglês ante as restrições que as leituras tomistas fizeram dele.

De acordo com Hooker, a Lei (*Law*)⁵ é o elemento que ‘atribui’, ‘modera’ e ‘indica a forma e a medida’ de cada operação. Com essa definição, a lei não é assumida num sentido jurista que implica um ‘vínculo putativo’ próprio da faculdade da razão⁶ encontrado em Tomás. Ela funciona como um “regulador racional, e apenas em suas formas mais baixas [ou derivadas] é que ela é estritamente imperativa”, Grace (1997), p. 12; pois como Hooker (2011), p. 175, explicou “(...) nosso primeiro acesso a ela não pode ser melhor do que a consideração da natureza da lei em geral e daquelas leis que deram vida a todo o

⁵ Hooker difere *Law*, com letra maiúscula, e *law*, com letra minúscula. A primeira se refere à *lei como ser*, tem um sentido metafísico forte, a essência de todas as coisas; e a segunda ao *modo de ser da lei*, ou seja, num sentido fraco, as formas contingentes que a lei pode operar.

⁶ É importante dizer que há divergências na literatura: qual seria o âmbito, a partir do qual, a lei é procedente, se do moral ou da física.



resto...”. Não seria implausível inferir que a Lei é um atributo do ser dos entes, enquanto regularidade.

Todos os entes existem e operam por meio de certa regularidade, isto é, em acordo com uma Lei. Isso só é possível se tal regularidade supuser algum critério. Hooker (2011), p. 176, explicou que “É pouco provável que qualquer coisa se inicie sem algum fim preconcebido para o qual se trabalhou. E o fim a qual se trabalhou não é obtido a menos que a atividade seja também ajustada para obtê-la. Pois, para cada fim, não servirá qualquer operação”. À medida que a Lei é uma regularidade em sentido ontológico, ela age em vista de um fim preestabelecido. Assim, todos os entes são constituídos em seu ser por uma Lei que os orienta a atingir seus fins, haja vista que “nenhum fim certo jamais poderia ser alcançado, a menos que as ações pelas quais ele é obtido fossem regulares; isto é, tornadas adequadas, ajustadas e correspondentes ao seu fim, por algum cânone, regra ou lei”, Hooker (2011), p. 176.

A operação da Lei não se restringe aos entes de natureza imanente, mas inclui ainda a divindade, no caso, o ser do Deus cristão. Do mesmo modo como todas as coisas, Deus também é uma Lei, com uma diferença: há uma confluência entre a operação e seu fim. O Deus cristão é tanto aquele que opera, quanto é seu fim. A Lei que opera em Deus tem uma natureza eterna e imutável, ela serve como fundamentação última para todas as demais leis, o que legitima seu nome de “Lei Eterna”. Mas para mostrar como a Lei Eterna consegue pertencer a Deus e as demais coisas, Hooker (2011), p. 178-179, explicou que

Todas as coisas, portanto, que são como deveriam ser, são conformadas a *esta segunda lei eterna*; e mesmo aquelas coisas que não são conformes a esta lei eterna, não obstante, de alguma forma são ordenadas pela *primeira lei eterna*. (...) Assim, se uma dupla lei eterna, sendo assim feita, não é difícil conceber, ambas tomam lugar em todas as coisas (tradução nossa).

A Lei Eterna se comporta de dois modos distintos, ambas ‘tomam lugar em todas as coisas’. A primeira diz respeito à sua autorregulação, é uma ‘lei’ para si mesma; com efeito, é una, simples e inacessível. Ela “ordena o universo e sua vontade não é arbitrária”, Grace (1977), p. 12. Isso é importante em razão de suas formas mais baixas ou derivações que parecem, *prima facie*, ser absolutamente e por si só imperativas. A segunda, por sua vez, rege todas as coisas distintas dela mesma. Os gêneros, presente na segunda Lei Eterna, são dois: a Lei Natural e a

Lei Revelada,⁷ por meio dos quais todas as demais estruturas de sua arquitetura metafísica são configuradas.

Em linhas gerais, Hooker ampliou o tratamento dado por Tomás a esse tema, afastando-se dele. Enquanto Tomás restringiu sua discussão ao âmbito jurídico, Hooker fez da lei o articulador lógico da Metafísica. Nos termos de Hooker (2011), p. 178, “Aqueles que assim estão acostumados a falar, aplicam o nome de Lei àquela única regra de trabalho que a autoridade superior impõe; considerando que, ampliando um pouco mais o sentido, denominamos uma lei qualquer tipo de regra ou cânon, pelo qual as ações são enquadradas”.

CAUSALIDADE

A primeira referência à causalidade nos capítulos II e III do Livro I das *Laws* diz respeito à ‘Causa Primeira’: “Os sábios e instruídos entre os próprios pagãos reconheceram alguma Causa Primeira, da qual originalmente depende o ser de todas as coisas”, Hooker (2011), p. 176. Mantendo-se fiel à tradição metafísica, ele também rejeitou a ideia de um regresso infinito na sucessão das causas para explicar a origem de todas as coisas. Uma Causa Primeira é necessária:

(...) descobrimos que há certa ordem das causas eficientes nos seres sensíveis; porém, não concebemos, nem é possível que uma coisa seja causa eficiente de si própria, pois seria anterior a si mesma; o que não pode ser. Mas, é impossível, nas causas eficientes, proceder-se até o infinito; pois, em todas as causas eficientes ordenadas, a primeira é causa da média e esta, da última, sejam as médias muitas ou uma só; e como, removida a causa, removido fica o efeito, se nas causas eficientes não houver primeira, não haverá média nem última. Procedendo-se ao infinito, não haverá primeira causa eficiente, nem efeito último, nem causas eficientes médias, o que evidentemente é falso. Logo, é necessário admitir uma causa eficiente primeira, à qual todos dão o nome de Deus, ST, *Tratado de Deo Uno*, qII, a3s.

Numa ordenação temporal dos eventos, há uma precedência entre todos os efeitos e uma causa deve ser admitida como primeira tanto temporalmente como ontologicamente, já que ‘o ser de todas as coisas’ dela depende. Desse modo, há uma “causalidade com relação substancial”, que “envolve uma ligação real entre dois eventos”, caracterizando-se por uma “relação de produção necessária”, Pessoa Jr. (2006), p. 37.

Tampouco haveria dúvidas que a Causa Primeira seria distinta do Deus criador cristão. Hooker (2011), p. 177, afirmou: “Deus não trabalhou a não ser com

⁷ Em vários momentos de sua obra, Hooker identificam esses gêneros também com: [a] para Lei Natural, segue também Lei de razão; e [b] para Lei Revelada, segue também Lei Divina.



causa” (tradução nossa). Disso segue que, “(...) já que Deus tem poder e capacidades infinitas, os efeitos, apesar desse poder, são todos tão limitados como vemos que são”, Hooker (2011), p. 177. Uma causa infinita, como Deus, só é capaz de efeitos finitos e limitados, uma vez que a finalidade (a causa final) restringe essa causa. Do mesmo modo como ocorre no aristotelismo, a causa final tanto restringe quanto não é estranha à causa eficiente.

Citando o *De Anima* de Aristóteles, Hooker (2011), p. 184, sustentou que “todo efeito, de certa forma, contém, [ou] pelo menos se assemelha, à causa da qual procede”. Cada efeito se refere à sua causa, à medida que essa contém aquele, pois “todas as coisas, ademais, são de alguma forma possibilidades, enquanto não são ainda em ato”, Hooker (2011), p. 184. A fim de explicar esse princípio aristotélico, Hooker (2011), p. 184, utiliza uma linguagem agostiniana: “Há em todas as coisas um apetite ou desejo através do qual se inclinam para alguma coisa que podem ser; e quando forem, serão mais perfeitas do que agora”, Hooker (2011), p. 184.

APROXIMAÇÕES ENTRE LEI E CAUSA

O esforço de Hooker em aproximar lei e causa vai se evidenciando na identificação metafísica entre Lei Eterna e Causa Primeira. Ambas funcionam como naturezas do Deus criador cristão. Hooker (2011), p. 176, lembrou que:

Os sábios e eruditos entre os próprios pagãos reconheceram uma Causa Primeira, da qual depende originalmente a existência de todas as coisas. Tampouco falaram dessa causa de outra forma senão como um Agente, que sabendo o *que e por que* funciona, observou, ao trabalhar, uma ordem ou lei mais exata.

A Causa Primeira não deve ser entendida como um ‘movimento cego’, uma necessidade desprovida de qualquer razão ou intencionalidade, ela é um ‘Agente’, um ‘Artífice Intelectual’ (*intellectual Worker*), Hooker (2011), p. 177. Essa diferença é marcada justamente pela racionalidade presente na Causa primeira que a faz ter ciência tanto do ‘quê’ faz quanto do ‘por que’ faz. Ela não é arbitrária, mas é ordenada e segue leis. Ora, essa não seria outra que a Lei Eterna, estabelecendo a conexão entre as duas.

Os sábios e eruditos, no caso, são: Homero; *Mercurius Trismegistus*,⁸ fonte cabalística muito usada no período do Renascimento; Anaxágoras, Platão e os Estoicos. Todos eles, Hooker (2011), p. 176, explica:

⁸ “*Mercurius Trismegistus* não era, como se acreditava no Renascimento, um antigo sábio egípcio, mas o nome anexado a documentos escritos por filósofos neoplatônicos entre o final 2º e 3º séculos d.C., que apareceu como uma coleção no século 14”, McGrade (2008), p. 53.

(...) confessam, portanto, na operação dessa primeira causa, que o Conselho é usado, a Razão seguida, um Caminho observado; isto é, mantém-se a Ordem e a Lei constantes; da qual ela mesma deve ser autora de si. Caso contrário, deveria ter alguém mais digno e superior para dirigi-la e, portanto, não poderia ser a primeira. Sendo primeira, não pode ter outro além de si mesmo para ser o autor daquela lei pela qual trabalha voluntariamente.

Essas fontes –usadas para introduzir racionalidade e intencionalidade– explicitam uma segunda tradição presente no pensamento de Hooker, qual seja, uma camada que justapõe heurísticamente pensamentos exotéricos, místicos, míticos e transcendentais. Como todo bom renascentista, Hooker está engajado num certo ecletismo, próprio de seu tempo, que procura dar certo equilíbrio entre a aridez da lógica aristotélico-tomista com a mística e a heurística transcendente de matriz platônica.

Disso segue que: a Lei Eterna, aqui chamada de ‘Ordem e Leis constantes’, é uma exigência da operação da Causa Primeira. Por meio dela, a Causa Primeira usa um Conselho, segue uma Razão e observa um Caminho. Grace (1997), p. 12, comentou que a “Lei Eterna não é um comando de Deus para si mesmo, mas a expressão dessa razão”, isso significa que “Hooker usa a Lei Eterna para modelar a racionalidade divina em toda a lei”. Nesse ponto, há duas polêmicas que, nesse momento, serão apenas enunciadas, não sendo o objeto desse texto: a questão se Deus age por vontade ou necessidade (o problema da liberdade divina) e a questão da contingência perante a onipotência divina.

Com respeito à primeira polêmica, por um lado Deus é Causa Primeira e, em razão disso, deveria agir por necessidade. Por outro lado, ele é Lei Eterna e atua com intencionalidade. A identificação de ambos cria um paradoxo se haveria ou não liberdade no que Deus faz. A segunda pode ser assim formulada: se Deus é o fundamento de todas as coisas, não haveria contingência, pois elas estariam previstas, em última instância, em Deus. Haveria uma relação necessária entre os efeitos via Causa Primeira. Ambas as questões permeiam a tradição filosófica cristã e exigem dela esforços teóricos que perpassam os tempos e lugares até hoje.

Hooker (2011), p. 177, de moto próprio, procurou oferecer uma resposta:

Não somos capazes de discernir a deriva particular de cada ato que procede externamente de Deus e, portanto, nem sempre podemos dar a razão adequada e certa de suas obras. No entanto, indubitavelmente, existe uma razão adequada e certa para toda obra finita de Deus, na medida em que há uma lei imposta a ela; que, se não houvesse, deveria ser infinita, assim como o próprio trabalhador.

Nesse fragmento, o filósofo procura enfrentar o dilema da futura Teodiceia –termo esse cunhado posteriormente por Leibniz. Hooker parte da ideia de que há um entendimento acessível e outro inacessível sobre todas as coisas. Nem todas as razões



estão acessíveis na ordem das coisas cotidianas e externas a Deus. Essas, por sua vez, são cognoscitivamente contingentes e não necessárias. Não obstante, é dado à razão saber que, em última instância, há uma lei que opera e que permite cada coisa, isso restringe a operação divina impedindo-a de ser infinita tal como sua natureza. Em razão disso, parece haver dois níveis de compreensão: um epistêmico e outro ontológico. No primeiro, as coisas são tomadas em nível fenomenológico, tal como aparecem à razão, e, por isso, são percebidas como contingentes. Nesse nível também, Deus é entendido como vontade livre. No segundo, a racionalidade percebe que há uma necessidade subjacente, uma lei (uma regularidade) a partir da qual todas as coisas são sustentadas. Essa regularidade condiciona o próprio Deus, como um movimento necessário, em sua operação. Grace (1997), p. 11, comenta que os “eventos não ocorrem por acaso; eles fazem parte de uma ordem cósmica, mesmo que a racionalidade dessa ordem seja mascarada”. Não cremos que essa seja uma resposta suficiente para a polêmica recebida por Hooker. Tanto é que essa se seguirá entre os modernos, sendo amplamente discutida por Leibniz no século seguinte.

Em linhas gerais,

Deus, portanto, é uma lei tanto para si mesmo quanto para todas as outras coisas. Para si mesmo ele é uma lei em todas essas coisas, das quais nosso Salvador fala, dizendo: ‘Meu Pai trabalha até agora, então’. Deus não faz nada sem causa. Todas aquelas coisas que são feitas por ele têm algum fim para o qual foram feitas; e o fim para o qual eles são feitos é uma razão de sua vontade de fazê-los, Hooker (2011), p. 177.

O fragmento acima apresenta o resultado da identificação entre a Lei Eterna e a Causa Primeira: ‘Deus é uma lei’ e “Deus não faz nada sem causa’. Tendo isso em vista, segue que: a lei se identifica com a causa no sentido de que aquela é a ‘razão de ser’ do movimento causal, garantindo que os efeitos sejam coerentes e atinjam seus fins; enquanto que a causa passa a ser a expressão do procedimento operacional da lei. A causa é uma razão de ser para seus efeitos, e a regularidade, como uma racionalidade inerente, é percebida mediante o movimento causal. É mediante essa conexão que o Deus cristão pode ser pensado como Lei Eterna e Causa Primeira.

Porém, embora se possa deduzir como essa conexão foi cunhada por Hooker, ainda não foi discutido como as aproximações entre a tradição aristotélico-tomista e heurístico-platônica são cimentadas.

LEI, CAUSA E PARTICIPAÇÃO

A tradição aristotélico-tomista e a heurístico-platônica aparecem reconciliadas. Esse modo de ler Hooker nem é condescendente com a leitura mais reformada de

Faulkner, Grace, (1997)⁹ – tendência essa que tem ganhado mais força ultimamente – nem com a leitura *mainstream* tomista. Como a tradição Romana assumiu mais uma postura aristotélica via Tomás de Aquino (a partir do Concílio de Trento, 1545) e a recém desenvolvida tradição Reformada se alinhou mais a uma postura platônica, via leitura de Agostinho; Hooker dá a entender que seria mais uma vez necessário reconciliar as duas tradições.

Mas como Hooker chega a essa aproximação? Kirby (2018), p.92, defendeu que:

De fato, a afirmação de Hooker de que Deus é lei – a “primeira causa original” oculta – pode ser razoavelmente interpretada como uma reafirmação, ou melhor, uma reformulação da “teologia do logos” clássica, tal como se encontra no pensamento helenístico de Filo de Alexandria derivado do pensamento pré-socrático (Heráclito) e dos estóicos; ou em pais da igreja primitiva como Justino Mártir, Clemente de Alexandria, Orígenes, Ambrósio, Jerônimo, Eusébio de Cesaréia, Gregório de Nissa, Cirilo de Alexandria ou Agostinho (Chadwick, 1966), e que foi reformulado na teologia cristã posterior de várias maneiras, para exemplo, por Aquino e Calvino (ST 1a.14, 15, 22, 33–5, 1a2ae.90–6; Calvin, *Institutes* I.5.1, pp. 51–4, II.14. 1–8, pp. 482 –93). Para todos esses teólogos, um princípio divino incriado, a Palavra (logos, ou *ratio*, ou paradigma – razão, ordem, plano) constitui a “ideia das ideias”, a “ideia arquetípica” platônica e, portanto, o “primeiro princípio” de toda ordem criada, enquanto a própria criação, tanto visível quanto invisível, procede e é totalmente dependente deste princípio divino original, não derivado e oculto como sua causa primeira e primária.

Para Kirby, Hooker reafirmou e reformulou a clássica Teologia do Logos, assumindo em seu pensamento o heurístico presente no platonismo renascentista como forma de equilibrar a tendência naturalista de Aristóteles. É importante lembrar que o século XV foi um período de forte renascimento do pensamento platônico. Marques (2015, p. 151) explica:

Uma das marcas do pensamento humanista renascentista foi o interesse pela literatura clássica, de modo especial, pela tradução das grandes obras helênicas. Marsílio Ficino (1433-1499), exímio tradutor de Platão, entregou bons anos de sua vida ao estudo e a difusão desse pensador grego, dedicação essa que reergueu os ideais da Academia Platônica no Renascimento. O platonismo tal como entendia Ficino, muito mais que uma corrente filosófica autônoma, era o modo de restabelecer a verdadeira unidade entre filosofia e teologia, uma maneira de conduzir o pensamento à verdade que, segundo ele, consistia no amor de Deus pelo homem. Essa perspectiva de recuperação

⁹ “A interpretação de Faulkner tem as vantagens de situar Hooker firmemente dentro de uma tradição reformada e de imputar às leis a originalidade e coerência que marcam os textos como clássicos. Por outro lado, tem uma implausibilidade *prima facie*: por que Hooker se deu ao trabalho de advertir tradição da lei natural se a lei da razão é meramente uma questão de cálculo legalista?”, Grace (1997), p. 14.



da singularização entre filosofia e teologia, com base em nexos existentes entre filosofia e religião encontrados no platonismo, é justificada por Ficino pelo fato de que a separação desses dois saberes, preconizada pelo pensamento escolástico de Duns Scotus e Guilherme de Ockham, os levou à decadência. Para ser levada a cabo, era cogente repensar o lugar do ser humano no universo a fim de conferir-lhe uma posição central, permitindo buscar sua causa primeira.

Hooker não fugiu dessas influências e pode ser lido dentro desse espírito de unidade entre Filosofia e Teologia marcada pela renovação do pensamento platônico. A obra *Laws* é prova disso. No caso específico da lei e da causa, a discussão feita por Hooker da Lei Eterna em unidade com a Causa Primeira resgataria uma importante discussão platônica a respeito da ‘participação’ que existe entre múltiplo e o uno: “Em *Das leis da política eclesiástica*, de Richard Hooker, a linguagem metafísica da participação forma a estrutura arquitetônica através da qual ele constrói sua refutação”, Dominiak (2017), p. 1.

Platão foi o primeiro filósofo a usá-la para enfrentar o problema do uno e do múltiplo. De acordo com Dominiak (2017), p. 3, (tradução nossa) “Para Platão, a participação (*methexis*) expressa a maneira pela qual muitas coisas podem garantir o mesmo nome sem dividir alguma qualidade simples em partes separadas”. Esse modo de ler o problema acabou gerando uma tese que influenciou outras gerações, como pode ser visto no comentário de Dominiak (2017), p. 10, explica que:

Ainda assim, é possível produzir como um dispositivo heurístico uma “arquitetura de participação” que informe até certo ponto a linguagem de participação e deificação de Hooker. Esta arquitetura emerge de uma genealogia cumulativa de participação, o que Jacob Sherman rotula como as três iterações históricas do conceito: o formal (regularmente associado a Platão); o existencial (exemplificado no pensamento de Tomás de Aquino); e o criativo (emergindo do Neoplatonismo cristão e encontrando plena expressão em certos modos de pensamento barroco e romântico). A essas três poderíamos acrescentar uma quarta entre o formal e o existencial: o unitivo, ou henológico, presente, de modo especial, no Neoplatonismo. Cada uma dessas iterações adiciona elementos à aparência da “arquitetura da participação”, bem como às reivindicações teológicas que ela informa, reforça ou ilumina.

Hooker seria um herdeiro dessa geração participacionista, tanto quanto o é da tradição aristotélico-tomista. Contudo, Kirby (2015) (2018) sustenta que a noção de participação em Hooker é especificadamente atribuível ao neoplatônico Proclo.

Na esteira de Platão, Proclo, em seu texto *Elementos de Teologia*, apresenta sua leitura da tese da participação:

Todo Múltiplo *participa*, de certa forma, do Um. Pois se Ele *participa*, de nenhuma maneira (do Um), nem o Todo seria Um, nem Cada um dos Muitos dos quais a

Múltiplo consiste; mas de cada uma dessas Multidões surgiriam ainda mais multidões, e assim seria até o infinito, e cada uma dessas infinidades seria, por sua vez, uma Multidão infinita. Pois, de forma alguma, *participando* do Um; nem de acordo com o todo em si, nem de acordo com cada um dos muitos contidos em si mesmo, seria infinito, em cada caso particular e de acordo com todos. Pois cada um dos muitos, que você pode assumir, seria Um ou Não-Um, e se Não-Um, então, cada um é muitos ou nada. Considerando que se, por um lado, cada um não é nada, Aquilo do qual estes também consistem não seria nada; E se, por outro lado, cada um for muitos, cada um consistirá em uma quantidade infinita de infinitos: mas isso é impossível. Pois nenhum dos Seres Reais é composto de uma quantidade infinita de infinitos (pois não poderia haver mais do que aquilo que é infinito; mas Aquele (Todo) do qual todos os Seres consistem é mais do que Cada um) possíveis, que qualquer coisa seja composta daquilo que não existe de forma alguma. Assim, então, toda a multidão, *participa* de certa maneira do Um, Proclo (2017) p. 5.

Proclo sustenta que o ‘Múltiplo participa do Um de alguma maneira’. Essa participação garante tanto o caráter ontológico do primeiro quanto do segundo. Proclo explica que seria impossível ao múltiplo negar a presença de certa unidade mínima em cada elemento que o compõe. Do contrário –se cada elemento que compõe o múltiplo não supusesse uma unidade –o múltiplo seria infinito ou mesmo não-seria. Tanto um quanto outro –sendo infinito ou nada– ele deixaria de sê-lo, o que é absurdo.

Essa noção de participação não é meramente lógica, mas também ontológica. Dominiak (2017), p. 4, comenta que “A participação (*methexis*) é, portanto, uma construção composta que sugere que uma coisa tem sua própria realidade apenas em virtude de compartilhar algo diferente de si mesmo e dinamicamente tendendo para aquela outra”; já que participação “é o nome da ‘relação’ [assimétrica] que dá conta da união de elementos de diversos tipos ontológicos na unidade essencial de uma única instância”, Dominiak (2017), p. 4. Segue-se, então que: se Um não participa em alguma instância do Múltiplo (como uma unidade mínima presente em cada componente do múltiplo), esse não existiria; isso ocorrendo, não haveria como saber o que é um Um, pois esse só o é, em oposição ao Múltiplo. Logo, a oposição entre Múltiplo e Uno que o constituem enquanto tal é justamente aquilo que o tornam co-participes.

Kirby (2018), p. 94, comenta que a relação entre Uno e Múltiplo encontrada em Proclo é entendida em Hooker como: “Todas as espécies derivadas da lei participam da unidade indiferenciada da lei eterna que simultaneamente permanece inefavelmente una consigo mesma”. Tal como Proclo, Hooker quer encerrar toda a multiplicidade da realidade mediante a participação de uma unidade simples e eterna. Nos termos de Hooker (2011), p. 184:



Novamente, visto que não pode haver bondade desejada que não proceda do próprio Deus, como da causa suprema de todas as coisas; e todo efeito, de certa forma, contém, pelo menos se assemelha, à causa da qual procede: diz-se que todas as coisas no mundo de alguma forma buscam o mais alto e cobiçam mais ou menos a participação do próprio Deus.

A regularidade conforme o fim, a natureza mesma da Lei, é o elemento ou a unidade que tornam as coisas derivadas co-participes da Lei Eterna e da Causa Primeira, ainda que por oposição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente ensaio procurou reconstruir como Hooker faz confluir as ideias de lei e causa por meio do conceito neoplatônico de participação. Lei e causa são definições que pertencem à tradição metafísica escolástica de matriz aristotélico-tomista e são amplamente recebidas no pensamento de Hooker. Contudo, essa recepção não o torna condescendente ao tomismo, mas o faz engendrar um pensamento original.

A lei é conceituada a partir de uma generalização do conceito do Aquinate, colocando-a num nível ontológico. A causalidade também segue, a rigor, as intuições principais dessa mesma tradição. Ambas operam em sintonia na medida em que a lei serve como uma espécie de racionalidade teleológica para a causalidade, enquanto que essa promove efetivamente a imputação prática da lei. Embora se expressem conjuntamente em todas as realidades, elas se co-pertencem em seus fundamentos últimos. A lei tem por fundamento a Lei Eterna, regularidade em si que opera mediante fins preestabelecidos. Já a causa se sustenta por uma Causa Primeira. Ambas recebem sua natureza eterna de Deus que é lei e causa de tudo.

Não obstante, essa relação se torna possível a partir da adição da noção de participação vinda da tradição platônica, em especial de Proclo. Leis e causas, como um conjunto de operações teleológicas, estão presentes tanto em Deus como nas criaturas. A fim de entender como isso ocorre é que a teoria da participação procleana entra em ação. Para Proclo, unidade e multiplicidade se co-participam. Participação é reconhecer um ‘núcleo unitário’ que gravita em ambos, isto é, cada múltiplo só o é por conter uma unidade mínima limitando-o, evitando que o múltiplo seja infinito. Essa unidade mínima (uma mônada) é o elemento que participa da unidade absoluta (do Uno) e os torna co-participantes. Do mesmo modo, cada unidade máxima e absoluta deve participar do múltiplo pela mesma razão.

De igual modo, a Lei Eterna é causa das leis derivadas presentes nas criaturas. Cada criatura opera causalmente mediante uma lei conforme seu fim. A regularidade em vista dos fins presente em cada espécie de lei operando causalmente em diversos níveis da realidade é o elemento que a faz participar da Lei Eterna. Cada efeito que opera por uma lei derivada da segunda Lei Eterna é participante da primeira Lei Eterna, enquanto Causa Primeira, em função de sua regularidade. Concomitantemente, a primeira Lei Eterna como causa de todas as leis participa de seus efeitos pela mesma razão.

Assim, Hooker garante que tanto as causas visíveis que operam mediante leis, bem como efeitos aparentemente sem nenhuma causa ou lei, participem de uma regularidade generalíssima e eterna. Esse modelo explicativo da realidade implica na coexistência da vontade do Criador com a necessidade de se cumprir suas próprias leis. Em linhas gerais é um modelo determinista que opera necessariamente a partir da própria vontade do Agente eterno em seguir suas próprias leis.

REFERÊNCIAS

Grace, D (1997): “Natural Law in Hooker’s of the Laws of Ecclesiastical Polity”. *The Journal of Religious History*, Vol. 21, pp. 10-22.

Dominiak, P. A. (2017). *The Architecture of Participation in the Thought of Richard Hooker*, Durham theses, Durham University. Available at Durham E-Theses Online:

<http://etheses.dur.ac.uk/12155/>. Acesso em: 19/02/2023.

Gibbs, L. W. (1993): “Book 1”, *Richard Hooker Of the Laws of Ecclesiastical Polity*, S. W. Hill (ed.), Binghamton, New York: Medieval & Renaissance texts & studies.

Hamburger, M. 1965. *Morals and law. The growth of Aristotle’s legal theory*, NY: Biblio and Tannen.

Hooker, R. (2011): “Of the Laws of Ecclesiastical Polity”, *Of The Works of Richard Hooker*, J. Keble, (ed.), pp. 79-223. Oxford: Clarendon Press, 1888; Indianapolis: Online Library, v.1.

Kirby (2015): “Divine offspring: Richard Hooker’s neoplatonic account of law and causality”. *Perichoresis*, V. 13 (1), pp. 3-15.

Kirby, T. (2018): “Richard Hooker and Thomas Aquinas on Defining Law”, *Aquinas among the Protestants*, M. SVENSSON; D. VANDRUNEN (ed.), pp. 91-108. Hoboken: Wiley.

Marques (2015): “A presença de traços existenciais nas noções de dignidade e liberdade encontradas na Oratio de Pico della Mirandola”. *Synesis*, v. 7, Nº 2, p. 144-165.



McGrade, A. S. (2008): “Classical, Patristic, and Medieval Sources”, *A Companion to Richard Hooker*, T. KIRBY, T. (ed.), pp. 51-88. Leiden; Boston: Brill.

Pessoa JR. (2007). O. *O que é uma causa?* [Online]. Disponível em: <https://opessoa.fflch.usp.br/sites/opessoa.fflch.usp.br/files/Causa-v2n2a03.pdf>. /31/01/2023. Acesso em 19/02/23.

Proclo. (2017). *The Elements of the Teology*. [Online] Disponível em: <https://ia801504.us.archive.org/17/items/proclus-elements-balboa/proclus-elements-balboa-2017-04-12.pdf>. Acesso em 02/02/2023.

Tomas De Aquino. (s/d.) *Suma Teológica*. [Online] Disponível em: <https://sumateologica.files.wordpress.com/2017/04/suma-teolc3b3gica.pdf>. Acesso em 30/01/2023.